



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação da empresa PLENUM GESTAO LTDA, especializada em treinamentos e capacitação profissional no Curso Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos dias 25 a 27 de Junho de 2025, em Belo Horizonte - MG.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A contratação torna-se necessária para capacitação dos servidores públicos na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A nova legislação substitui a antiga Lei nº 8.666/1993 e traz importantes inovações e mudanças que visam modernizar e tornar mais eficientes os processos licitatórios e contratuais no setor público. Portanto, a qualificação continua dos servidores é essencial para assegurar que esses processos sejam conduzidos de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as exigências legais.

A capacitação dos servidores públicos na nova Lei de Licitações é uma medida estratégica para assegurar o pleno cumprimento da legislação e para melhorar a gestão pública. Investir na formação dos servidores é um passo essencial para otimizar os processos licitatórios, reduzir custos e riscos, e garantir que as contratações públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Nesse sentido, faz-se necessário contratar uma empresa com profissionais especializados na prestação de serviços intelectuais com experiência de mercado, em capacitação e treinamento de servidores. Ainda, o curso contribuirá na melhoria das atividades públicas, auxiliando os servidores a tomarem as decisões com clareza, responsabilidade e transparência, sendo salutar e de extrema necessidade a capacitação, a fim de possibilitar o aperfeiçoamento profissional, aprimorando o desempenho na sua área de atuação, de forma segura e eficiente.

Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o "Curso Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio", atenderá a necessidade descrita, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa de notória especialização, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratada prestará os serviços descritos no objeto licitado mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

3 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1 - A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União - TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

O serviço de capacitação em questão somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização neste tipo de serviço técnico, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição. Conforme esclarecido no Termo de Justificativa da Escolha do Fornecedor, a singularidade apontada decorre da notória especialização da empresa e do profissional responsável por ministrar o curso, em específico da Professor Carlos Tiago Jorge de Azevedo, bem como o curso em questão conta com conteúdo programático incomum, de tal modo tornando inviável a competição.

Dessa forma, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular contida abaixo:

4 - PERFIL DO PROFISSIONAL INSTRUTOR DO CURSO

4.1 - Carlos Tiago Jorge de Azevedo:

- Mestrando em Direito pela FDSM
- Consultor com mais de 17 anos de experiência com gestão pública municipal
- Mais de 3.500 horas de palestras sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal
- Já foi secretário de planejamento e desenvolvimento econômico
- Já foi chefe de gabinete na câmara municipal de Belo Horizonte
- Bacharel em Ciências Sociais pela UFV (Universidade Federal de Viçosa), com ênfase em Ciência Política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

- Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal;
- Professor/Autor de Microfundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos - PUC-MG.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - A Orientação Normativa AGU nº 17/2009 estabelece que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5.2 - Ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, em seu art. 5º, caput, estabelece que "a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não", bem como o seu §1º aduz que "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos". São eles:

"Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

5.3 - Justifica-se que não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Por sua vez, o art. 7º, da mesma Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, prevê que:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

5.5 - Segundo Notas Fiscais acostadas aos autos, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, comprova-se que o preço proposto pela futura contratada é compatível com o praticado em contratação semelhante junto a outros Contratantes, conforme a "Análise Crítica da Pesquisa de Preços".

5.6. Por fim, conforme item 4, deste ETP, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Consta-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho dos profissionais que o executará, restando inviável a competição e realizado o enquadramento legal no art. 74, inc. III, alínea "f", Lei nº 14.133/21, como inexigibilidade de licitação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A solução como um todo se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de curso ministrado na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas divididas em quatro módulos de 04 horas, oferecido pelo PLENUM GESTAO LTDA, ministrado pela Professor Carlos Tiago Jorge de Azevedo, para 02 (dois) participantes.

7 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1 - MÓDULO I - Agente de Contratação do novo Processo Licitatório Regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021

- . Normatização e Regulamentação da Lei 14.133/2021;
- . Normativas Editadas pelos Tribunais de Contas Estaduais e do TCU;
- . Avaliação e Adequações necessárias na Estrutura de Funcionamento do Órgão Público para Atender aos Dispositivos da Lei 14.133/2021;
- . Características dos(as) Profissionais que Ocuparão as Funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio;
- . Gestão por Competência na Escolha do Agente de Contratação;
- . A Função e Responsabilidades do Agente de Contratação e Equipe de Apoio na Lei 14.133/21;
- . A Gratificação pelo Exercício das Funções de Agente de Contratação;
- . O Acúmulo de Tarefas Atribuídas ao Agente de Contratação;
- . Relação do Agente de Contratação com Cargo Efetivo e Emprego Público;
- . Competência da Autoridade Administrativa e do Agente de Contratação;
- . Atuação do Agente de Contratação nas Novas Modalidades de Licitação.

7.2 - MÓDULO II - Conceitos Fundamentais da Modalidade Pregão

- Novos parâmetros para os procedimentos visando a dinamização do Processo, bem como a racionalização dos trâmites, minimização dos custos e evidencição da eficácia das aquisições e contratações do serviço público, através da Modalidade Pregão;
 - Distinção do Pregão Face as outras Modalidades Licitatórias
 - Obrigatoriedade Pregão Eletrônico;
 - Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - Quem pode ser Designado Pregoeiro?
- A Administração pode Terceirizar a Função de Pregoeiro? (Decisão do TCU);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

- Designação do Pregoeiro e dos Membros da Equipe de Apoio (Decreto 10024);

- Qual o prazo para o Pregoeiro Desempenhar suas Funções?
- Qualificação Profissional e Perfil do Pregoeiro;
- Plano de Capacitação Continuada;
- Competências e Responsabilidade do Pregoeiro;
- Competência da Equipe de Apoio e a extensão das suas responsabilidades;
- A categorização dos Erros Grosseiros.

7.3 -MÓDULO III - Pregão: Fase Preparatória

- . Pregão em sua modalidade eletrônica;
- . Regulamentação;
- . Pregão;
- . Forma de realização;
- . Fases;
- . Critérios de julgamento;
- . Condução do processo por agente de contratação ou comissão de contratação;
- . Orçamento sigiloso;
- . Licitante - Credenciamento, responsabilidades e envio de informações;
- . Edital - Elaboração e modificações;
- . Prazos para propostas e lances;

7.4 - MÓDULO IV - Dinâmica Sessão de Pregão

1 - Dinâmica Pregão (Modalidade Eletrônica):

- . Legislação Pertinente ao Pregão Eletrônico; . Vantagens; . Impugnações ao Edital;
- . O Sistema Eletrônico;
- . Chave de Identificação e Senha;
- . O Credenciamento da Proponente;
- . A Sessão de Recebimento das Propostas;
- . Os Lances;
- . A Negociação;
- . O Tratamento Diferenciado das Micro e Empresas de Pequeno Porte; . A Classificação das Propostas;
- . A Fase de Habilitação das Vencedoras;
- . Os Recursos;
- . Adjudicação e Homologação.

2- Dinâmica Pregão (Modalidade Presencial):

- . Providências Prévias a Sessão do Pregão;
- . Fase Externa;
- . Roteiro para Execução;
- . Negociação;
- . Implicações da Lei Complementar 123/06 no Pregão Presencial;
- . Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- . Recurso Administrativo;
- . Adjudicação;
- . Homologação.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

8.1 - Pretende-se a contratação de 02 (duas) matrículas no curso em questão.

5.2 - Público Alvo: O curso é voltado para membros das comissões de licitação, pregoeiros, secretários administrativos, consultores jurídicos, profissionais das áreas de compras e demais servidores de áreas afins.

DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
Curso Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos dias 25 a 27 de Junho de 2025, em Belo Horizonte - MG.	Unida de	2	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Conforme orçado na Proposta, o custo total do curso presencial para 02 (duas) vagas é de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 - Não se aplica, pois se trata de contratação de um curso, a ser realizado em somente uma etapa.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 - O presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

12.1 - A contratação está de acordo com o Plano orçamentário para 2025, uma vez que o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Administração esta em fase de elaboração e publicação.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 - Serão executadas pela Administração Pública antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

13.2 - Será providenciada emissão da nota de empenho em favor da empresa, para a efetiva inscrição no curso.

13.3 - Será providenciada a designação dos servidores que realizarão o curso.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - A contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 - Esta Equipe de Planejamento declara ser viável e razoável a contratação com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

Preliminar, evidenciada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, cabível a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Marmelópolis, 12 de junho de 2025.

Cléber Martins de Oliveira

Secretário Municipal de Administração, fazenda e gabinete